

Corpo, Política e Religião: A luta pela descriminalização do aborto no Brasil e Argentina – Um desafio aos Direitos Humanos das Mulheres

Body, Politics and Religion: The Struggle for the Decriminalization of Abortion in Brazil and Argentina - A Challenge to Women's Human Rights

DOI:10.34117/bjdv7n2-620

Recebimento dos originais: 23/01/2021

Aceitação para publicação: 28/02/2021

Ana Karoline Dirino

Mestranda em Direitos Humanos (UFG)

E-mail: anakarolinedirino@hotmail.com

Margareth Pereira Arbués

Doutora em Ciências da Religião (PUC Goiás) com pós-doutorado em Direitos

Humanos e Vulnerabilidade (UNIME-IT)

professora na Universidade Federal de Goiás

E-mail: margaretharbues@hotmail.com

RESUMO:

Este trabalho tem como objeto de estudo as experiências ocorridas no Brasil e na Argentina, sobre a influência política das narrativas de grupos religiosos nos direitos sexuais e reprodutivos, em especial no direito ao aborto. A partir de uma análise do desenvolvimento histórico do pensamento cristão sobre o corpo e a reprodução, bem como do desenvolvimento patriarcal na América Latina. Seu objetivo foi verificar as interferências destas concepções sobre as disputas por direitos reprodutivos das mulheres e como agem nos processos políticos nestes países. A pesquisa desenvolveu-se por meio de revisão bibliográfica e documental, apoiada no método hipotético-dedutivo, com auxílio dos métodos histórico, jurídico, comparativo e estatístico. Foram analisados estudos acerca dos direitos reprodutivos, do pensamento religioso sobre as mulheres, bem como os tratados internacionais de direitos humanos, legislações e projetos de lei dos dois países em referência. Tanto o Brasil quanto a Argentina passaram por um processo de colonização que articulava a exploração econômica e a imposição dos costumes cristãos sobre os povos. Em ambos, o cristianismo ainda é predominante em relação às outras religiões, realidade que se mistura de forma efetiva com a política nesses países, desde a eleição de candidatos até a implementação de projetos políticos diversos. Mesmo com evidentes divergências históricas entre grupos cristãos, a defesa majoritária e intransigente é de que a vida se inicia a partir da concepção. Neste sentido, as tentativas de descriminalização do aborto e efetivação de direitos reprodutivos nos países em estudo, enfrentam grupos e concepções religiosas, que exercem pressão sobre os movimentos sociais de mobilizações de mulheres, exigem compromissos de candidatos em eleições e articulam movimentos 'pró-vida'. No Brasil estima-se que em 2014 quase 500 mil mulheres entre 18 e 39 anos realizaram um aborto (PNA, 2016) e entre 400 e 600 mil abortos na Argentina em 2007 (CARBAJAL, 2007). Em meio aos enfrentamentos de grupos feministas e grupos religiosos, o aborto é uma dura realidade a ser enfrentada em toda a América Latina, que tem como regra a criminalização e o desrespeito às concepções adotadas por tratados e cartas internacionais de direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Reprodutivos, Patriarcado, Decolonialidade, Movimentos Feministas.

ABSTRACT:

This paper has as object of study the experiences in Brazil and Argentina on the political influence of religious groups' narratives on sexual and reproductive rights, in particular the right to abortion. From an analysis of the historical development of Christian thought about the body and reproduction, as well as the patriarchal development in Latin America. Its objective was to verify the interference of these conceptions on the disputes for women's reproductive rights and how they act in the political processes in these countries. The research was developed through a bibliographic and documental review, supported by the hypothetical-deductive method, with the help of historical, juridical, comparative and statistical methods. Studies on reproductive rights, religious thought on women, as well as international human rights treaties, legislation and bills of law from both countries were analyzed. Both Brazil and Argentina went through a colonization process that articulated economic exploitation and the imposition of Christian customs on the people. In both, Christianity is still predominant in relation to other religions, a reality that effectively mixes with politics in these countries, from the election of candidates to the implementation of diverse political projects. Even with evident historical divergences between Christian groups, the majority and intransigent defense is that life begins at conception. In this sense, the attempts to decriminalize abortion and enforce reproductive rights in the countries under study, face religious groups and conceptions, which exert pressure on social movements of women's mobilizations, demand commitments from candidates in elections and articulate 'pro-life' movements. In Brazil it is estimated that in 2014 almost 500,000 women between the ages of 18 and 39 had an abortion (PNA, 2016) and between 400,000 and 600,000 abortions in Argentina in 2007 (CARBAJAL, 2007). Amidst the confrontations of feminist groups and religious groups, abortion is a harsh reality to be faced throughout Latin America, which has as a rule criminalization and disrespect for the conceptions adopted by international human rights treaties and charters.

Keywords: Reproductive Rights, Patriarchy, Decoloniality, Feminist Movements.

1 INTRODUÇÃO

O aborto ganha relevância em toda na América Latina e Caribe, onde se torna problema jurídico e político antes de ser um problema de saúde. Nesta região, cerca de 90% das mulheres em idade reprodutiva está submetida a alguma forma de criminalização da prática do aborto (SAHUQUILLO, 2018), sendo que apenas Cuba, Uruguai, Guiana e Guiana Francesa, o descriminalizaram (KILL AGUIAR, DA SILVA et al., 2019). Soma-se à diferença latitudinal, marcada pela colonização, as desigualdades sociais. Elas complexificam a pauta política por legalidade, tornando-a necessariamente “justiça reprodutiva” em sua completude, que vai desde a saúde gratuita, pública e universal ao compartilhamento do cuidado na sociedade patriarcal (ARRUZA, BHATTACHARYA, FRASER, 2019, p.42).

Desta forma, a demanda dos feminismos pela legalização do aborto ganhou força na região, seguindo os impulsos das greves de mulheres espalhadas pelo mundo em 2018. Na Argentina a “onda verde” fez pela sétima vez entrar pauta do congresso o projeto de lei pela *Interrupción Voluntaria del Embarazo* (IVE), tendo sido votada e aprovada pela câmara, posteriormente barrada no senado. No mesmo ano, no Brasil, as mulheres organizaram o Festival Pela Vida das Mulheres, com a bandeira “nem presa, nem morta” em substituição a “meu corpo, minhas regras”¹. No evento, mulheres de todo o país acompanharam a audiência pública sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº442, que pede a não recepção, pela Constituição Federal de 88, do artigo do código penal que criminaliza o aborto no país.

Tanto o Brasil, como a Argentina, passaram por mudanças significativas de governo nos anos anteriores, quando os governos de Cristina Kirchner (2015) e Dilma Roussef (2016), primeiras mulheres eleitas presidentas nestes países e consideradas “progressistas”, deram lugar a presidentes com posições mais à direita, e amplo comprometimento com o conservadorismo. Estes dois governos de mulheres - ambas de partidos posicionados à esquerda - não deram lugar à legalização do aborto. Por isso nos propomos a debater alguns aspectos comuns na formação destes dois países, que influenciam na pauta política do aborto, enquanto reivindicação de um direito humano na atualidade: a religião, a política e o corpo.

2 O ABORTO E OS DIREITOS HUMANOS NO SUL

Da teoria à prática dos vários feminismos, os direitos reprodutivos como um direito humano tem sido uma pauta constante. Contudo, não ecoa de forma una - nem enquanto teoria, nem enquanto reivindicação política -, pois estão imbricados por especificidades sociais e regionais de difícil análise. Temos como pressuposto que a diferença colonial, enfrentada pelas mulheres latino-americanas, muito interfere nas condições concretas em que os direitos reprodutivos, enquanto direitos humanos, são exercidos, pautados e disputados na região. O Estado, enquanto um perpetrador de violência por meio da criminalização, foi constituído na América Latina a partir desta realidade, onde a colonização, classe, raça, gênero tem implicação direta na vida das mulheres.

¹ O Festival pela vida das mulheres aconteceu em Brasília, de 03 a 06 de agosto e segundo Gabriela Rondon, uma das organizadoras do evento, a mudança da bandeira de luta, foi uma estratégia de ampliação do alcance da pauta às mulheres que são mais atingidas. <https://youtu.be/LA0UHN7WtbU>

Apesar de em 1994 a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) ter reconhecido os Direitos Reprodutivos enquanto categoria de Direitos Humanos (p.62), bem como a responsabilidade dos estados em assegurar “o acesso universal aos serviços de assistência médica, inclusive os relacionados com saúde reprodutiva” (p.43), nenhuma alteração legislativa significativa foi efetuada para alcançar esta finalidade nos países analisados. O Estado brasileiro continua contundente na lógica de cercamento do corpo, e mantém no código penal de 1940 a criminalização do aborto (BRASIL, 2017b), com penas de um a dez anos. Do mesmo modo o código penal argentino, de 1921 (reformado pela última vez em 1984) criminaliza a interrupção da gravidez com pena que varia de um a quatro anos. A maioria dos países onde o aborto é legalizado se posiciona no norte global enquanto os países com as leis que mais restringem o aborto estão na América Latina e na África (ONU, 2011).

Apesar do reconhecimento e, em grande medida acolhimento legal das normas de DH nos países do sul global, sobre a necessidade de garantia de saúde nas decisões sobre a própria reprodução, por que o aborto continua sendo crime?

Diversos autores e autoras têm debatido que teorias clássicas de direitos humanos, desconsideram alguns sujeitos enquanto humanos (BALDI, 2016; LUGONES, 2010). César Baldi (2016) salientou em seu trabalho sobre “Direitos Humanos e Islam: uma mirada desde las mujeres” que:

de ahí resulta que, la expresión “todos los pueblos” quiere decir “todos, menos los indígenas” y estos, a su vez, quedan fuera de la condición de “sujetos” en la mayor parte de los pueblos de América, África y Asia.

Da mesma forma, Maria Lugones (2010, p. 946), em sua análise sobre a colonialidade de gênero destacou o entrelaçado de opressões na dicotomia que estabelece exclusão, à medida que institui humanos e não humanos:

Ver a colonialidade é ver a poderosa redução de seres humanos a animais, a inferiores por natureza, em uma compreensão esquizóide de realidade que dicotomiza humano de natureza, humano de não-humano, impondo assim uma ontologia e uma cosmologia que, em seu poder e constituição, indeferem a seres desumanizados toda humanidade, toda possibilidade de compreensão, toda possibilidade de comunicação humana.

Estes elementos contêm o fio que explica o porquê de a concepção de humanidade não ser uma só. Como foi historicamente pautado nos movimentos pelo aborto legal, seguro e gratuito espalhados mundo, não “desceram” aos países do sul global e enfrentam

obstáculos singulares, como o racismo, o patriarcado, as consequências da violência da missão civilizatória nos corpos, e etc. Para Baldi (2016), a construção de uma narrativa que pressupõe um consenso em torno dos Direitos Humanos, esconde que estes são um campo de lutas e contestações.

3 CORPO, COLONIZAÇÃO E CRISTIANISMO

À época da colonização, concepções cristãs universalizantes e a criação de inimigos e bruxas na América serviram para sobrepujar resistências (DOUZINAS, 2011) (FEDERICI, 2017). Sempre na medida da conveniência política, as concepções religiosas, especificamente as cristãs, têm sido utilizadas como argumento contra as reivindicações de controle da própria vida e corpo das mulheres por elas mesmas. Para Silvia Federici (2017, p. 357), as acusações de adoração ao demônio, e a empreitada de caça às bruxas contra as mulheres europeias foi transplantada à América “para romper a resistência das populações locais, justificando assim a colonização e o tráfico de escravos ante os olhos do mundo”. Aponta também que a caça às bruxas - fenômeno intimamente ligado a disseminação do cristianismo - constituiu uma “estratégia de cercamento” tanto da terra, como dos corpos e relações sociais, dependendo do contexto em que podia ser encontrada. Tal cercamento garantiu amplos *poderes políticos ao cristianismo na América Latina*, que não foram desfragmentados, nem sequer reduziram, com a visão de laicidade do Estado por meio da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789.

A visão cristã (majoritária) de que a vida começa a partir da concepção e a condenação pela prática do aborto, apenas tornou-se a postura oficial da igreja católica a partir de 1869 com a Apostólica Sedes de Pio IX, tendo este o documento que fundamentou “o apelo ao direito à vida como superior a todos os outros direitos, inclusive o da gestante” (GONÇALVES; LAPA, 2008, p.74). Gonçalves e Lapa (2008) fazem uma relação da criminalização do aborto pela igreja, com a sua defesa da família monogâmica, já que a prática do abortamento era utilizada para esconder as relações fora do casamento monogâmico.

Como aponta Federici (2017), a monogamia foi brutalmente imposta durante a colonização e na época criminalizava as relações poligâmicas:

A nova legislação espanhola, que declarou a ilegalidade da poligamia, constituiu outra **fonte de degradação para as mulheres**. Do dia para a noite, os homens se viram obrigados a se separar de suas mulheres, ou então convertê-las em criadas (Mayer, 1981), ao passo que as crianças que haviam

nascido dessas uniões eram classificadas de acordo com cinco 402 403 categorias diferentes de ilegitimidade (FEDERICI, 2017, p.401).

Este se torna então um motivo a partir do qual “as mulheres se converteram nas principais inimigas do domínio colonial, negando-se a ir à missa, a batizar seus filhos ou a qualquer tipo de cooperação com as autoridades coloniais e com os sacerdotes” (FEDERICI, 2017, p. 401).

4 POLÍTICA E O ABORTO

São estas as condições que consolidam as relações de poder vigentes, e interferem significativamente na política, em especial nos processos eleitorais dos países analisados. Segundo o último Censo do IBGE (2010), a população brasileira é 87% cristã, sendo destes 64,3% de católicos. Na Argentina cerca de 79% são cristãos, 62,9% católicos (MALLIMACI, et al. 2019, p. 15), sendo que a constituição do país garante *status jurídico* diferenciado à igreja católica, exigindo até os dias de hoje que o presidente e o vice, sejam cristãos católicos.

Nas eleições de 2010, a ex-presidenta Dilma Roussef foi pressionada a abrir mão da pauta da descriminalização do aborto, em troca de apoio político, recebendo apoio direto do Santo Papa neste pleito (MACHADO, 2012). Desde 2007, Cristina Kirchner vem se manifestando contra o aborto (PRESSE, 2007) e ao tratar do assunto quando era deputada chegou a pedir que as mulheres não ficassem com raiva da igreja (DIREITO AO ABORTO, 2018).

Nas eleições de 2018 no Brasil, Jair Messias Bolsonaro foi o principal expoente da pauta pró-vida, mas também deu centralidade a questões misóginas, machistas, LGBTfóbicas e antifeministas em sua campanha, reunindo um leque de propostas conservadoras, anticiência e em defesa da família. Nesta eleição, Bolsonaro foi o único presidenciável a se manifestar contra o aborto no período em que aconteciam as audiências públicas sobre a ADPF 442 e o Festival Pela Vida das Mulheres em Brasília (LIMA, 2018). Após eleito fez o compromisso de vetar qualquer proposta sobre o aborto legal (BOLSONARO SE POSICIONA, 2018).

Maurício Macri, presidente Argentino (2015-2019), desde o período de campanha se posicionou contra a descriminalização do aborto (REYES, 2015). Em 2019, quando Macri perdeu as eleições para Alberto Fernández, o presidente brasileiro disse “Fernández e Cristina Kirchner agora vão legalizar o aborto na Argentina” (BOLSONARO CITA,

2020) e, mesmo que Fernandez tenha reiterado de fato este compromisso, ele entrará no segundo período legislativo do país (2021) sem realizar ações efetivas para que aconteça.

Ainda que nos últimos anos os elementos relacionados à pauta do aborto tenham sido semelhantes no Brasil e na Argentina, os países caminham em direções diferentes no que diz respeito às estratégias dos movimentos feministas no âmbito jurídico. Enquanto no Brasil a pauta tem se expressado em torno da ADPF 442 que apenas discute questões relacionadas a “preceitos fundamentais”, especialmente a dignidade humana, na Argentina a disputa está pautada num entrelaçado de projetos de lei, que vai desde a Educação Sexual Integral, à saúde da mulher e o processo decisório com participação popular envolvendo o tema. Este último tem envolvido amplas discussões e mobilização popular que ganhou destaque pela força nas ruas e ficou conhecido como a Onda Verde.

Este é um dos aspectos que têm tornado o aborto na Argentina uma questão central até mesmo para o executivo. Elizabeth Gomez Alcorta, ministra de las Mujeres, Géneros y Diversidad da Argentina se pronunciou, dizendo que Alberto Fernandes, não irá quebrar o compromisso de apresentar a lei pela descriminalização do aborto, e culpa a pandemia pela demora (CAMACHO, 2020). Contrariamente no Brasil, os movimentos pró-vida é que conseguiram força no âmbito legislativo com a apresentação de inúmeros projetos de lei e mobilizações de rua nos últimos anos, pedindo mais criminalização. Agora têm no executivo seu total apoio e sustentação, principalmente a partir da figura da pastora Damares Alves no ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de dizer que o secularismo é sempre um benefício às mulheres, devemos, contudo, considerar que as atuais concepções cristãs, não unânimes, mas majoritárias a respeito da vida e do aborto, são um problema, sobretudo político que interfere diretamente no âmbito jurídico dos países que passaram por processos de colonização cristã e enfrentam as estruturas coloniais ainda hoje. Cristianismo que não foi eleito, não foi escolhido, pelo contrário, foi brutalmente imposto pela violência colonial, como meio “civilizatório” e universalizante, que hoje se alia com uma estrutura patriarcal e racista, consolidada nas instituições e na estrutura Estatal. A pauta dos Direitos Reprodutivos enquanto direitos humanos, dentro dos movimentos feministas, precisam ter isto em mente para a elaboração de estratégias políticas que garantam na prática a efetivação do direito das mulheres e dos homens trans negros, negras e pobres destes países ao aborto seguro.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BALDI, César Augusto. Derechos Humanos e Islam: una mirada desde las mujeres. Tesis Doctoral: Programa de Doctorado en Derechos Humanos y Desarrollo. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10433/2888> Acesso em: 09 ago. 2020

BOLSONARO CITA ABORTO AO CRITICAR VOLTA DA ESQUERDA NA ARGENTINA: 'Merecem'. UOL, 08 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/08/bolsonaro-usa-aborto-ao-criticar-volta-da-esquerda-na-argentina-merecem.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 09 out. 2020

BOLSONARO SE POSICIONA SOBRE O ABORTO – CANDIDATO SE DIZ CONTRA O ABORTO, 2018. Publicado pelo canal Rodrigo Lima. Youtube, 07 ago. 2018. (1 vídeo (1:32 min) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fZHvFHvQtcQ> Acesso em: 08 set. 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Req. Partido Socialismo e Liberdade. Assunto: direito administrativo e outras matérias de direito público: garantias constitucionais, direito penal: Crimes contra a vida, Aborto. Relator: Min. Rosa Weber; 08 de março de 2017d. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcesso>. Acesso em: 28 out 2020.

CAMACHO, Mariana Fernandez. Elizabeth Gómez Alcorta: “La decisión del Presidente sobre la ley para despenalizar y legalizar el aborto es inquebrantable. Infobae, 10 set. 2020. Disponível em: <https://www.infobae.com/sociedad/2020/09/10/elizabeth-gomez-alcorta-la-decision-del-presidente-sobre-la-ley-para-despenalizar-y-legalizar-el-aborto-es-inquebrantable/> Acesso em: 11 set. 2020

DIREITO AO ABORTO: Cristina Kirchner falou e pediu "para não ficar com raiva" da Igreja. Esquerda Diário, 07 de ago. 2018. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Direito-ao-aborto-Cristina-Kirchner-falou-e-pediu-para-nao-ficar-com-raiva-da-Igreja> Acesso em: 8 out. 2020

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa : mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo : Elefante, 2017

GONÇALVES, Tamara Amoroso; LAPA, Thaís de Souza. Aborto e religião nos tribunais brasileiros. / Coordenação de Tamara Amoroso Gonçalves. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade, 2008. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/DocumentoAborto_religiao.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.

IBGE. Atlas do Censo Demográfico 2010: Religião, disponível em https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf

KILL AGUIAR, Brunno Henrique; DA SILVA, Juliana Moura; LIBARDI, Mônica Beatriz Ortolan; PASSOS, Juliana de Andrade; DE ANDRADE, Silvia Caixeta; PARENTE, Priscila Batista Corrêa; ARRAIS, Alessandra da Rocha; DE OLIVEIRA, Aline Mizusaki Imoto. A legislação sobre o Aborto nos Países da América Latina: uma Revisão Narrativa. *Comunicação Em Ciências Da Saúde*, v. 29, n. 1, p. 36-44, 2019. Disponível em: <http://www.escs.edu.br/revistaccs/index.php/comunicacaoemcienciasdasaude/article/view/133> Acesso em: 20 set. 2020

LIMA, Jônatas Dias. Bolsonaro é o único presidenciável a postar contra o aborto no 1º dia de audiência. *Sempre Família*: 03 ago. 2018. Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/blogs/blog-da-vida/bolsonaro-e-o-unico-presidenciavel-a-postar-contr-o-aborto-no-1o-dia-de-audiencia/> . Acesso em: 08 de set. 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013>.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. *Rev. Brasileira de Ciência Política*, n.7, p. 25-54, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522012000100003>. Acesso em: 19 jun. 2020.

MALLIMACI, Fortunato; GIMÉNEZ BÉLIVEAU, Veronica; ESQUIVEL, Juan Cruz; IRRAZÁBAL, Gabriela. (2019) *Sociedad y Religión en Movimiento. Segunda Encuesta Nacional sobre Creencias y Actitudes Religiosas en la Argentina. Informe de Investigación, n° 25*. Buenos Aires: CEIL-CONICET. ISSN 1515-7466 <http://www.ceil-conicet.gov.ar/wp-content/uploads/2019/11/ii25-2encuestacreencias.pdf>

ONU. Informe da ONU sobre o aborto no mundo (2011). Disponível em: <https://www.un.org/esa/population/publications/2011abortion/2011wallchart.pdf> . Acesso em 08 jun. 2019

PRESSE, France. Cristina Kirchner se pronuncia contra o aborto. *G1*, 25 de out. 2007. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL158824-5602,00-CRISTINA+KIRCHNER+SE+PRONUNCIA+CONTRA+O+ABORTO.html> . Acesso em: 26 out. 2020

REYES, Ignacio de los. O que faz da eleição de Macri na Argentina um acontecimento único. *BBC News*. Buenos Aires, 23 nov. 2015. Disponível em: . Acesso em: 08 out. 2020.

SAHUQUILLO, Maria R. Aborto é prática ilegal para 90% das mulheres na América Latina. *El País*, 21 jun. 2018. Disponível em:https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/14/internacional/1529002780_075313.html . Acesso em: 26 abr. 2019.